



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a suspender a eficácia e aplicabilidade do Decreto 58.832/2019, enquanto durarem os efeitos negativos causados a atividade econômica na Cidade de São Paulo pela pandemia (Covid-19), nas condições que estabelece, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Como medida de combate aos reflexos negativos da pandemia (Covid-19) sobre a atividade econômica, fica autorizado ao Poder Executivo suspender a eficácia e aplicabilidade do Decreto 58.832, de 1º de julho de 2019.

Art. 2º - Em todos os casos, fica mantida a obrigatoriedade de observância do Código de Obras (Lei 16.642, de 9 de maio de 2017), do Decreto Estadual 63.911/2018, e da Lei Federal 5.296/2004, especialmente no que tange ao espaço reservado nas calçadas para passagem de pedestres e cadeirantes e normas de acessibilidade.

Art. 3º - A suspensão de que trata esta Lei terá validade enquanto necessária à recuperação das atividades econômicas, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - A próxima renovação do Termo de Permissão de Uso, quando for o caso, receberá um desconto no preço público, compensando o período pago e não utilizado, ou sub utilizado no atual período, em atendimento as normas sanitárias impostas.

§ Único. O valor do desconto será calculado considerando o tempo total no qual o estabelecimento suportou restrição no atendimento ao número de clientes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

Art. 5º - O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO****JUSTIFICATIVA**

A pandemia causada pela proliferação do Covid-19 trouxe uma grave crise de saúde pública e também provocou **reflexos negativos a atividade econômica da Cidade de São Paulo**.

Cabe ao Município implementar políticas públicas que colaborem para a retomada da atividade econômica e sua elevação aos níveis anteriores a Pandemia.

É sabido que o setor de bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais assemelhados da Cidade de São Paulo são historicamente reconhecidos como detentores da melhor gastronomia do país, e que movimenta grande parte da economia e do turismo da Capital.

Também é consenso que a retomada das atividades exigirá a observância de novas posturas, especialmente na observância das normas sanitárias no distanciamento entre pessoas.

Neste caso, é também de interesse público, que os comerciantes beneficiados utilizem a denominada “faixa de serviço”, compensando os novos índices de distanciamento que terá que observar no interior do estabelecimento, por disposições sanitárias.

Leva-se, ainda, em consideração que os ditos estabelecimentos pagaram a taxa de TPU tendo a expectativa e a projeção do uso do calçamento por um ano e que, por conta das restrições sanitárias impostas pela pandemia (Covid-19), esta utilização foi impedida e, depois aberta, mas restringida, ocasionando uma completa descompensação no planejamento orçamentário desses estabelecimentos.

Esta medida servirá para melhor impulsionar os negócios e a economia da Cidade de São Paulo.

Inegável é que o impulso na atividade econômica refletirá numa melhor arrecadação fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC